



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

PROCESSO Nº 15528.000038/2010-91

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/CGZ Nº 01/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA ARF/ITAPERUNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E O Sr. JOÃO CARLOS SOARES MARTINS.

A União, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0111-86, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 975, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pela Chefe Substituta da Sapol, **Sra. Rita de Cássia Pereira de Siqueira**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 298 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU DE 17/05/2012 e, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado o **Sr. JOÃO CARLOS SOARES MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.834.187-53, portador da Cédula de Identidade nº 2.508.390 residente e domiciliado na Rua Vinhosa, nº 26, Município de Itaperuna-RJ, daqui por diante, denominada simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato originário, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, "ex-vi" do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, em conformidade com o constante no Processo Nº 15528.000038/2010-91, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA ARF/ ITAPERUNA**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 8.245 de 1991, com alterações feitas pela Lei 12.112/2009 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a supressão de R\$ 48.504,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e quatro reais) do valor do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUPRESSÃO – O valor mensal do contrato, após a supressão, é R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 15/07/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão através da seguinte dotação, Gestão 00001, Unidade Gestora 170120, Programa de Trabalho 1 25103 04122211020000001, Fonte de Recurso 0150251030, Natureza de Despesa 339036, Plano Interno LOCIMOVEIS.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL – A supressão está fundamentada no Art. 18 da Lei nº 8.245/1991, tendo em vista o interesse da administração na continuidade do aluguel

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de conformidade com o disposto no artigo 33 "caput", inciso I do Decreto nº 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art.61 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

PARAGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **LOCATÁRIA** providenciar a publicação do extrato deste **ADITIVO** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO – com as alterações constantes das cláusulas deste Termo Aditivo, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente **TERMO ADITIVO** será competente o Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro.

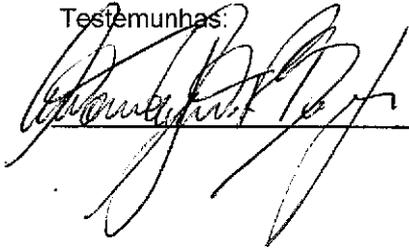
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de dezembro de 2017.

Rita de Cássia Pereira de Siqueira
PELA LOCATÁRIA.
Rita de Cássia Pereira de Siqueira


PELO LOCADOR.
João Carlos Soares Martins

Testemunhas:



Alexandra de S. F. Lopes
